



Prefeitura Municipal de Itaberaba
ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 600

de

11 de novembro de 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE E DOAR AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um lote de terras medindo 42.60 metros de frente, 42.00 metros de fundo, 57.65 metros de lado direito de frente a fundo e 70.00 metro de lado esquerdo também de frente a fundo, ou seja 2.830 metros quadrados sito nesta cidade, pelo preço global de Cr\$ 37.490.000, (trinta e sete milhões quatrocentos e noventa mil cruzeiros), limitando-se à frente com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; e ao fundo com os Srs. Julio Fernandes da Silva, Luiz Antonio da Silva Ferreira e Jose Menezes; do lado direito com o lote onde está construída a casa nº 291 da Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, pertencente a Meire Lúcia Macêdo da Silva, e ao lado esquerdo com o lote onde está construída a casa nº 345 também na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, pertencente ao Sr. Antonio Faustino da Costa Neto, e proceder a doação sem encargos ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), Superintendência Regional da Bahia.

Art. 2º - Esta área destina-se a construção da sede própria da Ag. do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Itaberaba

ITABERABA — BAHIA

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura de doação no Cartório competente, bem como os demais atos que se tornarem necessários.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas de aquisição de que fala o art. 1º encontrarão amparo no Orçamento Vigente, Lei nº 592/84.

Art. 5º - Fica o IAPAS na obrigação de construir na área referida dentro de 2 (dois) anos, sob pena de retrocessão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 11 de novembro de 1985.

Linesio Bastos de Santana
LINESIO BASTOS DE SANTANA

PREFEITO

Etienne Costa Magalhães
ETIENNE COSTA MAGALHÃES
DIR. ADMINISTRAÇÃO